



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 21 de novembro de 2025.

De: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a para a cobertura dos custos da 21ª Festa Nacional do Moranguinho.

ORÇAMENTO: R\$1.250.349,29

VIGÊNCIA: de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PROARTE.

CNPJ: 17.982.488/0001-00.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.239/2025, de 19 de novembro de 2025, no valor de até R\$ 1.250.349,29 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

WERNER VINÍCIUS LEDUR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER
VINÍCIUS LEDUR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 068/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O repasse financeiro do Município para a cobertura dos custos da 21ª Festa Nacional do Moranguinho, definido no art. 1º, será de até R\$ 1.250.349,29 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), dividido da seguinte forma:

- I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos da cota de patrocínio do Banrisul que foi depositado nas contas do Município a ser destinada à Festa do Moranguinho;
- II – R\$ 1.220.349,29 (Hum milhão, duzentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), oriundos da subvenção do Município, a fim de efetuar o fechamento do custeio da Festa do Moranguinho.

§1º – Os valores destinam-se à cobertura de despesas relacionadas à infraestrutura e operação do evento, compreendendo: serviços de pintura, pagamento de mão de obra diversa, comunicação visual e publicidade, execução de obras e melhorias estruturais, aquisição de materiais elétricos, locação de banheiros químicos, serviços de limpeza e manutenção, bem como despesas operacionais e de chargeback.

Justificativa: A Festa Nacional do Moranguinho é uma das festividades mais conhecidas do Rio Grande do Sul, realizada a cada dois anos, atrai público local, da região do Vale do Caí do Estado do Rio Grande do Sul e também de fora do Estado. Este ano, com a intensa divulgação e com a estrutura montada no Parque Municipal, o público visitante do evento girou em torno de 265 mil visitantes.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Logo, não há dúvidas de que o evento municipal atingiu seus objetivos e divulgou Bom Princípio para todos os Estados da Região Sul, além da satisfação do público visitante e local, dos expositores e das comunidades envolvidas, tendo um resultado altamente positivo.

No tocante à prestação de contas do evento, há a necessidade de informar que os resultados financeiros nominais não forma exatamente os projetados pela Comissão Organizadora e pela municipalidade, uma vez que os custos da Festa foram muito superiores aos projetados, havendo a necessidade de repassar esses valores para promover o fechamento nominal das contas e para manter a transparência e informação real dos custos da festa, que este ano foram totalmente lançadas na conta da Associação, sem que o Município tenha custeado serviços, equipamentos e shows através dos cofres municipais.

Evidentemente que não são os resultados que gostaríamos de apresentar à comunidade. Porém, justificando essas despesas adicionais, nelas estão embutidas os custos do Baile da Escolha da Rainha das Soberanas, que sempre era custeado pelos cofres municipais; despesas de infraestrutura do parque, como pintura do Morangão, manutenção e consertos necessários no Ginásio, ajardinamento e construção da rótula de acesso em frente ao Parque, pintura dos prédios públicos, incluindo o Centro Administrativo, que foram lançados como despesas da Festa, porém são obras que ficam para o Município e para a comunidade. Somente essas obras remontam despesas de quase 700 mil reais.

Além dessas, toda a estruturação de pórticos e painéis adquiridos para este evento, na ordem de mais de 500 mil reais, estarão à disposição para serem usados na próxima Festa vindoura, não havendo esse custo a ser suportado na próxima edição, eis que toda a estrutura foi feita sem a identificação do ano do evento, o que permitirá o uso da mesma estrutura na 22ª Festa do Moranguinho.

Assim, embora os valores a serem repassados são vultosos, levando em consideração a grandiosidade do evento, os valores do baile da escolha que não eram contabilizados para a Proarte bem como os valores da infraestrutura que foi realizada no parque e toda a estrutura e ornamentação que restaram para uso no próximo evento, diminuem, de forma pronunciada, os valores devidos, eis que se tratam de valores utilizados para obras, serviços e estruturas, adquiridas para a Festa, mas que continuarão à disposição da população.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Também, não estão contabilizados, as previsões de arrecadação de valores que o Município teve com a visitação de mais de 265 mil pessoas que trouxeram divisas ao Município através de retorno de impostos, consumo dentro e fora da festa, gastos com rede hoteleira, gastos com gastronomia e demais valores que foram deixados no Município e que promoveram renda a toda comunidade, além da projeção nacional que a Festa teve.

Também a festa impulsionou o turismo e a economia local e propiciando a afirmação de Bom Princípio como exemplo de excelência na realização de grandes festas, com transparência, comprometimento e respeito à sua rica identidade cultural.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 1.250.349,29 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Bom Princípio, 21 de novembro de 2025.

WERNER VINÍCIUS LEDUR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PROARTE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 068/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PROARTE**, constando na justificativa do Sr. WERNER VINÍCIUS LEDUR – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Festa Nacional do Moranguinho é uma das festividades mais conhecidas do Rio Grande do Sul, realizada a cada dois anos, atrai público local, da região do Vale do Caí do Estado do Rio Grande do Sul e também de fora do Estado. Este ano, com a intensa divulgação e com a estrutura montada no Parque Municipal, o público visitante do evento girou em torno de 265 mil visitantes.

Logo, não há dúvidas de que o evento municipal atingiu seus objetivos e divulgou Bom Princípio para todos os Estados da Região Sul, além da satisfação do público visitante e local, dos expositores e das comunidades envolvidas, tendo um resultado altamente positivo.

No tocante à prestação de contas do evento, há a necessidade de informar que os resultados financeiros nominais não forma exatamente os projetados pela Comissão Organizadora e pela municipalidade, uma vez que os custos da Festa foram muito superiores aos projetados, havendo a necessidade de repassar esses valores para promover o fechamento nominal das contas e para manter a transparência e informação real dos custos da festa, que este ano foram totalmente lançadas na conta da Associação, sem que o Município tenha custeado serviços, equipamentos e shows através dos cofres municipais.

Evidentemente que não são os resultados que gostaríamos de apresentar à comunidade. Porém, justificando essas despesas adicionais, nelas estão embutidas os custos do Baile da Escolha da Rainha das Soberanas, que sempre era custeado pelos cofres municipais; despesas de infraestrutura do parque, como pintura do Morangão, manutenção e consertos necessários no Ginásio, ajardinamento e construção da rótula de acesso em frente ao Parque, pintura dos prédios públicos, incluindo o Centro Administrativo, que foram lançados



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

como despesas da Festa, porém são obras que ficam para o Município e para a comunidade. Somente essas obras remontam despesas de quase 700 mil reais.

Além dessas, toda a estruturação de pórticos e painéis adquiridos para este evento, na ordem de mais de 500 mil reais, estarão à disposição para serem usados na próxima Festa vindoura, não havendo esse custo a ser suportado na próxima edição, eis que toda a estrutura foi feita sem a identificação do ano do evento, o que permitirá o uso da mesma estrutura na 22ª Festa do Moranguinho.

Assim, embora os valores a serem repassados são vultosos, levando em consideração a grandiosidade do evento, os valores do baile da escolha que não eram contabilizados para a Proarte bem como os valores da infraestrutura que foi realizada no parque e toda a estrutura e ornamentação que restaram para uso no próximo evento, diminuem, de forma pronunciada, os valores devidos, eis que se tratam de valores utilizados para obras, serviços e estruturas, adquiridas para a Festa, mas que continuarão à disposição da população.

Também, não estão contabilizados, as previsões de arrecadação de valores que o Município teve com a visitação de mais de 265 mil pessoas que trouxeram divisas ao Município através de retorno de impostos, consumo dentro e fora da festa, gastos com rede hoteleira, gastos com gastronomia e demais valores que foram deixados no Município e que promoveram renda a toda comunidade, além da projeção nacional que a Festa teve.

Também a festa impulsionou o turismo e a economia local e propiciando a afirmação de Bom Princípio como exemplo de excelência na realização de grandes festas, com transparência, comprometimento e respeito à sua rica identidade cultural".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.239/2025, de 19 de novembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos. É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 21 de novembro de 2025.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

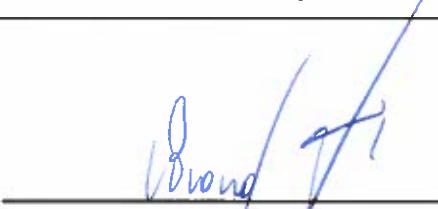




MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.239/2025, de 19 de novembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT

PREFEITO MUNICIPAL